



## Câmara dos Deputados

### **PROJETO DE LEI N° , DE 2019 (Do Sr. Juninho do Pneu)**

Dispõe sobre o exercício da profissão de técnico em Necropsia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o exercício da profissão, a formação e o reconhecimento dos técnicos em Necropsia mediante o preparo pela profissionalização em curso específico.

Art. 2º Para o exercício da profissão de técnico em Necropsia são necessários os seguintes requisitos:

- I – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II – ser portador de diploma de ensino médio;
- III – ser portador de certificado em curso específico, reconhecido pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que visa à formação e o reconhecimento do exercício profissionalizante do Técnico em Necropsia.

A importância de incluir uma legislação específica sobre a profissão de Técnico Necropsia: advém também dos Serviços de Verificação de Óbitos (SVO) que são instituições que têm por finalidade a determinação da realidade da morte, bem como a sua causa – desde que natural e não sob suspeita de violência– nos casos de óbitos ocorridos sem assistência médica ou com assistência médica, mas em que este sobreveio por moléstia mal definida.

\* C D 1 9 3 5 7 1 9 2 9 3 0 0 \*



## Câmara dos Deputados

2

Tal atividade contribui para detectar as emergências epidemiológicas que porventura venham a ocorrer, o diagnóstico de casos isolados ou surtos de doenças emergentes e reemergentes, agravos inusitados encontrados em sinistros diversos, a orientação na tomada de decisão para o controle de doenças no curto prazo, bem como a complementação de outras ações médico-científicas, que contribuem para o aprimoramento da qualidade da informação de mortalidade, essencial para subsidiar o monitoramento de políticas de saúde e segurança do Estado de médios e longos prazos.

Vale ressaltar que devido à portaria emitida em 13/05/2015 pela Polícia Científica, que irá exigir o conhecimento de papiloscopia nos concursos públicos para auxiliar de necropsia, a importância de incluir uma grade curricular com cursos específicos, sendo reconhecido pela Lei 9.394/96 e válidos em todo território nacional, no mais fica evidente a necessidade deste debate e implantação legislativa.

Dessa forma, o campo de atuação é vasto e tem importância social, jurídica, para as funerárias, as polícias e aos IML, o que faz necessário começarmos a legislar.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, de .

Deputado **JUNINHO DO PNEU**

DEM/RJ

\* C D 1 9 3 5 7 1 9 2 9 3 0 0 \*